



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE GALERIA PARA DRENAGEM NA HORTA E CAMPO AGRÍCOLA DA SANTA MARIA, TERESINA-PI.

1.1. Obra de engenharia classificada como serviço comum, com metodologia de execução padronizada e materiais e tecnologias usuais de mercado. Justifica-se, portanto, a escolha pela modalidade de concorrência eletrônica art. 6º, XII, da lei nº 14.133/2021.

1.2 A obra em questão se trata de uma obra e o serviço comum de engenharia visto que:

- i) os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito;
- ii) existem contratações similares feita pela Administração Pública, em execução ou concluídas;
- iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;
- v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital.

1.3 Os serviços são de natureza **não continuada**, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021, tratando-se, portanto, de uma **contratação por escopo**, impondo ao contratado o dever de realizar a conclusão da obra licitada no período predeterminado neste termo de referência, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4 A presente licitação se dará lote único, considerando que se trata de um objeto indivisível, onde o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto. Além disso, trata-se de um serviço comum de construção, no qual a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um objeto segmentado oneraria ainda mais o custo da obra.

1.5 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de execução do objeto será de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte - SDU/NORTE.

O prazo de vigência do contrato será de 225 (Duzentos e vinte e Cinco dias) dias corridos, contados a partir da data da assinatura eletrônica.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento apto a caracterizar tal informação.

2.2 O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, encontrando-se inserido no plano plurianual 2026-2029, na lei de diretrizes orçamentárias de 2026 e na lei orçamentária anual 2026, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como nos Projetos anexo ao Edital, no qual foi definido como solução a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE GALERIA PARA DRENAGEM NA HORTA E CAMPO AGRÍCOLA DA SANTA MARIA, TERESINA-PI.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Vistoria:

4.1.1 É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).

4.1.2 É recomendado a licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SDU/NORTE.

4.1.3 A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou

adequação no escopo do projeto em pauta.

4.1.4 Em caso de impugnação de jazida e de pedreiras com DMT indicadas em projeto, caberá a licitante demonstrar através de estudos específicos.

4.1.5 Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU/NORTE, no endereço Rua Rui Barbosa, 3079, Bairro Matadouro, Teresina-PI, no horário das 08h00 às 13h30.

4.1.6 A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior a data da sessão de abertura da Proposta de Preço.

4.1.7 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

4.1.8 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

4.1.9 Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, **declaração** formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

4.2.2 A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

4.2.2.1 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

4.2.2.2 Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

4.2.2.3 Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

4.2.2.4 Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

4.2.2.5 Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos.

4.2.2.6 Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

4.2.2.7 Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos, ou outras alternativas possíveis que mitiguem o uso excessivo de copos de plástico durante a execução da obra.

4.2.2.8 Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

4.2.2.9 Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.2.2.10 Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

4.2.2.11 Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e obras contemplados no escopo das contratações empresas que tenham certificação ambiental.

4.2.2.12 Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

4.2.2.13 Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de construção, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário.

5.2 Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

5.3 A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.4 Os projetos executivos completo encontram-se disponibilizados e anexos a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.5 A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.6 Condições de execução:

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização/supervisão.
- b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
- c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).
- d) A CONTRATADA deverá seguir o projeto estrutural para estruturas em concreto armado e sendo que a qualidade dos materiais deverá ser atestada, por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI. Só serão aceitas no canteiro de obras peças de concreto pré-moldado acompanhados da respectiva ART de projeto, fabricação e montagem.
- e) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- f) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- g) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- h) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SDU/NORTE ou de empresa responsável pela supervisão da obra.
- i) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SDU/NORTE, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

5.7 Da mão de obra a ser empregada:

- a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE ou empresa responsável pela supervisão da obra poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SDU/NORTE, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas vigentes.
- e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.8 Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

- a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- f) Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- h) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- i) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.9 Do diário de obras:

- a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", conforme estabelecido na resolução nº1.024 CONFEA/CREA, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
- I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
- II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
- III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.
- b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:
- I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:
- I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o

ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que devidamente identificada essa possibilidade no instrumento contratual.

6.4 O órgão ou entidade contratante, ou a empresa responsável pela supervisão da obra poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização

dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

7.2 As medições para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico - financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Superintendente da SDU/NORTE.

7.3 As medições dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Superintendente da SDU/NORTE.

7.4 O processo de medição deverá ser processado em consonância com os documentos conferidos e aprovados pelo fiscal de obras, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ofício de Encaminhamento para o Superior Imediato;
- b. Folha de identificação com os dados do contrato;
- c. Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);
- d. Cronograma físico - financeiro de evolução;
- e. Memória de cálculo geral de medição;
- f. Croqui de Localização;
- g. Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período;
- h. Diário de Obras;
- i. Relatório de avaliação e acompanhamento da obra, quando houver empresa supervisora ou gerenciadora;
- j. Parecer Técnico de acompanhamento dos serviços executados no período;
- k. Portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações);
- l. Habilitação do Fiscal junto ao CREA/PI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (na primeira medição ou quando houver alterações);
- m. Ordem de Início, Reinício ou Paralisação dos Serviços, quando houver;
- n. Relatório ou termo circunstanciado de recebimento do objeto ou serviços contratados (medição final);
- r. Mídia digital com planilhas de medição, fotos e ensaios (quando houver) para registro no Mural de Obras/Serviços de Engenharia do TCE/PI
- p. Demais documentos relativos à medição, sejam de origem da contratada ou da SDU/NORTE, bem como os documentos exigidos em edital.

7.4.1 Os processos de pagamento deverão conter ainda o comprovante de pagamento do ISSQN da última medição paga à CONTRATADA, indicando o Município Teresina como beneficiário, local de realização da obra.

7.4.1.1 A não apresentação da guia de Recolhimento do ISSQN quitada da Nota Fiscal da medição anterior, já paga pela SDU/NORTE, ensejará multa contratual no percentual de 0,5% do valor do contrato, não servindo como prova do recolhimento, a juntada de certidão negativa do município.

7.4.1.2 A última medição do contrato deverá conter o comprovante de pagamento específico desta medição, não sendo aceito somente o comprovante de pagamento da última medição paga.

7.4.2 Após aprovação da medição os autos serão instruídos com os seguintes documentos:

- a. check list de engenharia;
- b. Comprovação da regularidade fiscal perante o Estado do Piauí;
- c. Matrícula Específica da Obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- d. Baixa do CNO (para o caso de medição final);.
- e. Nota(s) Fiscal(is).

7.4.2.2 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

7.4.2.2.1 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à SDU/NORTE.

7.5 Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SDU/NORTE ou por parte de empresa responsável pela supervisão da obra.

7.6 A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Superintendente da SDU/NORTE quando concluídos todos os serviços.

7.7 As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à SDU/NORTE.

7.8 No processo de medição, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Teresina.

7.9 A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SDU/NORTE, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste termo de referência, no edital e no Contrato.

7.10 A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

7.11 Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

7.12 Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SDU/NORTE, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

7.13 Por conveniência e critério da SDU/NORTE, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

7.14 A alteração do cronograma físico-financeiro deverá ser previamente analisada e aprovada pela responsável pela supervisão e ratificada pela SDU/NORTE.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1 O modo de disputa será **aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o **menor preço**, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

8.2 Será **admitida a participação de consórcios** nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

8.4 Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que os serviços a serem executados possuem baixa complexidade técnica, com escopo claramente definido e compatível com a capacidade operacional ordinariamente exigida das empresas que atuam no ramo.

8.5 Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

8.6 Não será permitida a participação de cooperativas no certame. A vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços.

8.7 Proposta de preços:

8.7.1 Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento Piauí, SINAPI – 12/2025 – Piauí, ORSE - 11/2025 - Sergipe, SEINFRA - 028 - Ceará, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

8.7.2 As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

8.7.3 Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

8.7.4 O orçamento de referência da SDU/NORTE foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.

8.7.5 É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado em edital, podendo ser alterado mediante aprovação da SDU/NORTE. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

8.7.6 A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e

preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes no edital e seus anexos.

8.7.7 A proposta deverá ter prazo de validade e garantia de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

8.7.8 A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com o modelo apresentado no edital.

8.8 Habilitação:

8.8.1 Para efeito de Capacidade Técnico Profissional, serão exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a Capacidade Técnico Operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

8.8.2 É admitido o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de “maior relevância global”.

8.8.3 Exigência de Capacidade Técnica Operacional

8.8.4 Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada.

Em anexo no processo Licitatório 00050.000951/2026-84 , documento **Planilha Itens de Maior Relevância**.

8.8.5 Capacidade Profissional – os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

8.8.6 Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.8.7 Relação dos Equipamentos Mínimos – considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo.

8.8.8 Relação de Equipe Mínima – considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.

8.8.9 Relação de Equipe de Mão de Obra – considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.

8.8.10 Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos - a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação

8.8.11 Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior vinculados ao quadro permanente da empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Orçamento Estimado: R\$ 435.699,39 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

9.2 Referência de Preços: ORSE - 12/2025 - Sergipe, SEINFRA - 028 - Ceará, SINAPI - 12/2025 - Piauí, SICRO3 - 10/2025 - Piauí.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 41001 . 15451 0018 1 . 860 - Implantação de Infraestrutura de MACRO DRENAGEM;
Elemento(s) de Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Fonte(s) de Recurso: 1500100 - RECURSOS PRÓPRIOS.

Os preços contratuais propostos serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a contar da data de apresentação das propostas de Preços, conforme a Lei nº 10.192/2001.

§1º - O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

§2º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das

propostas na licitação, os preços serão reajustados, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual das obras e/ou serviços a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

§3º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§4º - Tendo em vista que o contrato será celebrado no REGIME DE EMPREITADA, conforme estabelecido no contrato, a partir do reajustamento dos preços a CONTRATADA passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas faturas, sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos da fórmula demonstrada no parágrafo precedente.

§ 5º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§6º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e demais anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

§ 7º - Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

§ 8º - Em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se aos seguintes critérios:

1. Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;
2. Se os índices diminuïrem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços foram executados.

11. LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

11.2 Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

11.3 Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SDU/NORTE.

11.4 Quanto ao recebimento da obra, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
- b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

11.5 Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização/supervisão rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

11.6 Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.7 Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

11.9 Provisoriamente o recebimento será efetuado pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

11.10 Definitivamente o recebimento será efetuado pelo Fiscal, ou Comissão a ser designado pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório.

11.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. GARANTIA DO OBJETO

12.1 A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do Art.96 da Lei 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

12.2.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

12.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 Nas contratações, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições conforme cláusula sétima, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.

13.2 Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da SDU/NORTE e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

13.2.1 O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação/execução.

13.3 Será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por serviço;

13.4 Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviços em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.4.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

13.5 As parcelas de desembolsos por parte da SDU/NORTE ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO.

13.6 A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação de despesa atestando a viabilidade orçamentaria e financeira para tal.

13.7 O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

13.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa,

mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

13.8.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.8.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

13.8.3 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela SDU/NORTE, o valor devido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com apuração desde a Data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

13.8.4 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

13.9 O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos.

13.9.1 A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

13.9.2 Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

13.10 Previamente ao pagamento, a SDU/NORTE deverá verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente.

13.10.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela SDU/NORTE.

13.11 Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

13.12 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

13.13 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA.

13.14 Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

13.15 As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

13.16 Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.17 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

13.18 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

13.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.20 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

13.21 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: a) Não produziu os resultados acordados; b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.22 Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa.

13.23 A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados e recebidos sem ressalvas pela SDU/NORTE.

13.24 Verificadas quaisquer irregularidades, a SDU/NORTE deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

13.25 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela SDU/NORTE, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.26 É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº

14.133/2021.

13.27 Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

13.28 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços pela empresa contratada.

13.29 Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de reajustamento adequado.

13.30 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo.

13.31 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a SDU/NORTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data de protocolo do pedido de reajuste.

13.32 O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

13.33 O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

13.34 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.35 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.36 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.37 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.38 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SDU/NORTE.

13.39 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.40 Caso o índice estabelecido para reajustamento no edital venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.41 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.42 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.43 A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

14. OBRIGAÇÕES

14.1 As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

14.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

14.3 Obrigações da contratada

14.3.1 Na presente contratação a avaliação do local é imprescindível para verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da contratada, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétreia por qualquer motivo.

14.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de

obras.

14.3.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

14.3.4 A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

14.3.5 A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

14.3.6 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

14.3.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

14.3.8 A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As Built", em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

14.4 Obrigações da contratante:

14.4.1 Emitir a ordem de início dos serviços.

14.4.2 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

14.4.3 Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

14.4.4 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros com o apoio de empresa de supervisão.

14.4.5 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

14.4.6 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.

14.4.7 Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.

14.4.8 Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial do Município.

14.4.9 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Teresina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Teresina, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1 A matriz de riscos é a definida em contrato.

17. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Este Termo de Referência foi elaborado com base nos projetos executivo que foram analisados e aprovados pela equipe técnica da SDU/NORTE, estando adequado às normas pertinentes. Declaramos que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte de Teresina.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Lopes da Silva Filho, Coordenação de Obras**, em 02/07/2026, às 12:30, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte**, em 02/07/2026, às 12:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **15772885** e o código CRC **52012486**.

Referência: Processo nº 00050.000951/2026-84

SEI nº 15772885

RUA RUI BARBOSA, 3079 - Bairro Matadouro - - CEP 64002-180 - Teresina - PI